



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: **SEVERINO GASTON**

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 0253/92

AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

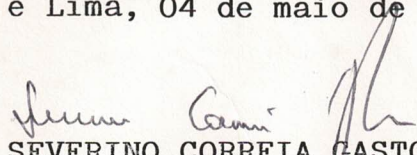
Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal dos acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município-FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 04 de maio de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
Prefeito